

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento, **SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER - UPAE ARCOVERDE**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.894.988/0002-14, com sede na Avenida Conselheiro João Alfredo, nº 491, CEP 56.517-100, Bairro Santa Luzia, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, neste ato representado por seu Superintendente Geral das Unidades sob Gestão, **Dr. Filipe Costa Leandro Bitu**, brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 970.291.556-92 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 770.732.313-00, residente e domiciliado em Recife/PE, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a Sra. **ALEXSANDRA LEAL SANTANA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 111.475.624-58, inscrita em seu órgão de classe Conselho Regional de Farmácia - CRF sob o nº 6843/PE, residente e domiciliada na Avenida Pinto Campos, nº 1272, CEP nº 56.509-460, Bairro de São Miguel, Município de Arcoverde, Estado de Pernambuco, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições postas em seguida:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:

1.1 - A **CONTRATANTE**, por este instrumento, e na melhor forma de direito, contrata os serviços profissionais da **CONTRATADA**, a serem prestados nas instalações hospitalares da **CONTRATANTE**.

1.2 - Os serviços ora contratados compreendem:

- Realizar consultas e orientações sobre posologia de medicações;
- Verificar a validação dos prazos das medicações;
- Realizar pedido de medicação;
- Realizar acompanhamento na dispensação e seccionamento e descarte de insumos e medicações;
- Verificar os níveis básicos aconselháveis de acondicionamento de medicações e insumos farmacêuticos.
- Verificar os níveis básicos aconselháveis de acondicionamento de medicações e insumos farmacêuticos conforme fluxo da unidade.
- Relatório mensal de Farmácia;
- Trabalhar em conjunto com a equipe multidisciplinar;


Vidon & Correia Advogados

1.2.1- As escalas dos turnos dos serviços ora contratados serão previamente designadas pela **CONTRATANTE**, de acordo com a demanda necessária, que apresentará cronograma mensal à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – REMUNERAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

2.1 – Pelos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$ 3.436,96 (três mil quatrocentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos), valor este que compreenderá todos os custos decorrentes da prestação do serviço.

2.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar a fatura relativa a seus serviços, devidamente acompanhada de relatório discriminado que deverá conter informações necessárias à comprovação, pela **CONTRATANTE**, da exatidão da prestação dos serviços.

2.2.1 - Caso sejam constatadas falhas no relatório, na nota fiscal dos serviços, ou em documentos dos pacientes vinculados à prestação dos serviços, restará o pagamento sobrestado até que as falhas sejam corrigidas, de modo que o prazo para pagamento voltará a fluir do instante em que as informações sejam avaliadas e aprovadas pela **CONTRATANTE**.

2.3 – Caso a **CONTRATADA** não compareça ao turno destacado para realização dos seus serviços, nos termos do item 1.2.3, a **CONTRATANTE** poderá realizar desconto no valor proporcional a ser pago, desconto este que deverá ser realizado de forma proporcional ao cronograma mensal apresentado.

2.4 – A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em caso de atraso no cumprimento da obrigação prevista nesta cláusula, multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela em mora e juros de 1% (um por cento) ao mês.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Fornecer previamente à **CONTRATADA** todas as normas internas, técnicas ou administrativas que deverão orientar os serviços ora contratados.

3.2 – Manter a **CONTRATADA** informada sobre quaisquer decisões de caráter gerencial, técnico ou administrativo que de alguma forma possam afetar a operacionalização dos serviços objeto deste contrato.

3.3 – Garantir instalações adequadas e condições técnicas e de materiais condizentes com a prestação dos serviços contratados.

J. Santana

F. B. B.
Vidon & Correia Advogados

3.4 – Notificar por escrito a **CONTRATADA**, sobre qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços objeto deste contrato.

3.5 – Cumprir todas as obrigações previstas neste contrato, inclusive o que se refere aos procedimentos de pagamento, nas formas e prazos ali previstos.

CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1 – Prestar os serviços objeto deste contrato observando o mais alto padrão técnico profissional e de qualidade.

4.2 – Cumprir todos os protocolos indicados pela **CONTRATANTE**, inclusive com o devido preenchimento de formulários dos pacientes sob sua responsabilidade, de acordo com a orientação do Código de Ética Profissional, prezando, precipuamente, pela sua clareza e objetividade.

4.3 – Fornecer à **CONTRATANTE**, sempre que solicitada e em tempo hábil, todos os esclarecimentos e informações necessários ao perfeito entendimento dos serviços executados.

4.4 – Zelar pela integridade dos pacientes que estiverem sob seus cuidados, mesmo que indiretamente, em razão da prestação dos serviços contratados, respondendo por quaisquer danos e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, aos pacientes ou a terceiros, salvo quando decorrentes de força maior.

4.5 – Apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que por este solicitado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, certidões comprobatórias de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, e certidões comprobatórias de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1 – A **CONTRATADA** é a única e exclusiva responsável pelas obrigações tributárias, trabalhistas, sociais, fundiárias e quaisquer outras direta ou indiretamente relativas a cada um de seus associados ou empregados, que venham a prestar serviços para a **CONTRATANTE**, especialmente por possíveis reclamações trabalhistas, arcando exclusivamente com possíveis acordos e/ou condenações na Justiça do Trabalho, não cabendo à **CONTRATANTE** qualquer vínculo ou responsabilidade, solidária, subsidiária ou de qualquer outra natureza nesse sentido.

5.2 – A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á perante a **CONTRATANTE** por todos os processos, danos e/ou despesas concernentes à violação de direito de terceiros

F.B.T

Alcantara

Vidon & Correia Advogados



e por estes reclamados judicial ou extrajudicialmente, a qualquer título, eventualmente oriundos da presente prestação de serviços e indenizará a **CONTRATANTE** das possíveis e respectivas despesas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da comunicação por escrito da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** do valor devido.

5.3 – A **CONTRATADA** se compromete ainda a assumir o polo passivo em qualquer demanda judicial decorrente dos fatos narrados nesta Cláusula, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade na lide e ressarcindo prontamente toda e qualquer despesa em que venha a incorrer a **CONTRATANTE**, como honorários advocatícios, custas processuais, indenizações e todas as demais.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E HIPÓTESES DE RESCISÃO:

6.1 – O presente contrato terá prazo de vigência com início em 11 de janeiro de 2019 e como prazo final 31 de janeiro de 2019, cabendo renovação por períodos iguais e sucessivos mediante aditivo contratual firmado entre as partes, podendo ser rescindido a qualquer momento imotivadamente, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, sem que em decorrência disso seja devido qualquer tipo de multa ou indenização.

6.2 – O presente contrato será, também, rescindido, de imediato, na hipótese de ocorrer a rescisão ou término de vigência do contrato de gestão firmado entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Pernambuco, cujo objeto é a gestão da Unidade Pernambucana de Atenção Especializada – UPAE Arcoverde.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES DIVERSAS:

7.1 – O presente contrato não importa em exclusividade de serviços para com a **CONTRATANTE**, por parte da **CONTRATADA**, nem implica vínculo empregatício, de qualquer espécie.

7.2 – Caso o contrato tenha sua vigência renovada, trimestralmente, a **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, declarações que comprovem que efetivamente prestam serviços a outras entidades, devidamente acompanhada dos documentos fiscais comprobatórios.

7.3 – Eventual tolerância de uma das partes em relação a qualquer infração ou inadimplência cometida pela outra parte, em relação a qualquer cláusula ou obrigação contemplada por este contrato, será considerada como mera liberalidade

F.B.A.

J. Santana

Vidon & Correia Advogados



e não constituirá perdão, renúncia ou novação, podendo a parte tolerante, a qualquer momento, exigir o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA OITAVA – FORO:

8.1 – As partes elegem, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Recife para dirimir quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

E por estarem, assim, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas que a tudo assistiram, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Recife/PE, 11 de janeiro de 2019.

Fulipe Costa Leão Bt

**SOCIEDADE PERNAMBUCANA DE COMBATE AO CÂNCER
UPAE ARCOVERDE**

Alexsandra Leal Santana

ALEXSANDRA LEAL SANTANA

Testemunhas:

Nome: Maria Kelena A.V. de Santana Nome: Magda Myrilly Ribeiro Leite
CPF/MF: 057.247.664-77 CPF/MF: 027.750.644-33


Vidon & Correia Advogados